



ATA N.º 03/2024
DA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA

Aos trinta dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dezasseis horas, na tribuna VIP do Estádio Municipal Cidade de Coimbra, em Coimbra, reuniu-se em segunda convocação a Assembleia-Geral da FPM.....

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída por.....

- Presidente..... António Manuel Rodrigues de Moraes

- Secretária, por ausência do titular..... Ana Alexandra Pimentel Mendes

A Mesa da Direção por:.....

- Presidente..... Paulo Sérgio Oliveira Ferreira

- Vice-Presidente Actividades Administrativas..... António Alves Tunes

- Vogal..... Rodrigo Themudo Gallego

- Vogal..... Patrícia Raquel Madureira Sousa Cardoso

- Vogal..... Joana Catarina Pinto Soares

Compareceram neste Acto sete clubes filiados, a seguir identificados, os quais correspondem a sete delegados:.....

Clubes:

Associação Clube Moto Galos de Barcelos..... Pedro Rufino de Sousa

Clube Naval de Ponta Delgada..... Paulo Sérgio Oliveira Ferreira

Clube de Caça e Pesca do Alto Douro..... António Alves Tunes

Clube Nacional de Ski Náutico..... Rodrigo Themudo Gallego

Clube Náutico Albufeira dos Patudos..... Paulo Almeida

Correct Craft Portugal..... Vasco Miguel da Silva Trindade

WSC - The Water Ski Club..... Francisco Rodrigues

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cumprimentou os filiados presentes e deu início aos trabalhos com a leitura da convocatória.....

CONVOCATÓRIA.....

A Federação Portuguesa de Motonáutica vai realizar uma Assembleia-Geral ordinária cuja convocatória tenho o grato prazer de lhe enviar, de acordo com o disposto no artigo 9.º dos Estatutos da F. P. Motonáutica.....

Este acto terá lugar no dia 30 de Novembro de 2024, pelas 15 horas, na Tribuna VIP do Estádio Municipal Cidade de Coimbra, sito na Rua D. Manuel I, 3030-320 Coimbra, com a seguinte.....

ORDEM DE TRABALHOS.....

1 - Leitura da Convocatória.....

2 - Leitura, discussão e aprovação da Acta da Assembleia Geral anterior.....

3 - Apresentação, discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para 2025.....

4 - Ponto livre.....

Em obediência ao articulado legal expresso nos Estatutos da Federação Portuguesa de Motonáutica, nomeadamente o n.º 21 do Artigo 9.º, se à hora marcada não se encontrarem presentes 2/3 dos Delegados com direito a voto, a mesma decorrerá com qualquer número de Delegados com direito a voto, decorrido que esteja um período de sessenta minutos, de acordo com o disposto no n.º 22 do mesmo Artigo 9.º.....

Os documentos de suporte à Ordem de Trabalhos encontram-se à disposição dos filiados e dos participantes por direito próprio na Assembleia-Geral, para consulta, na Sede da Federação Portuguesa de Motonáutica, em prazo adequado.....

.....Lisboa, 11 de Novembro de 2024.....

.....O Presidente da Assembleia-Geral da F.P.M.....



.....(António Manuel Rodrigues de Morais).....

Passando ao ponto dois e por ser já do conhecimento geral o teor da acta da Assembleia-Geral anterior foi proposta a dispensa da sua leitura, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.....

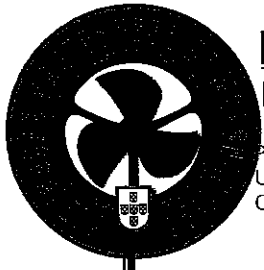
Tomou a palavra o Presidente da Federação, Paulo Ferreira, para apresentar as linhas gerais do Plano de Actividades para 2025, começando por referir-se ao calendário de provas cujo início está marcado para Março, com a realização da primeira prova do Campeonato Nacional Aquabike, em Lagoa, seguindo-se Coimbra, em Abril, Mira em Junho e em Outubro Montargil e Vila Velha de Ródão. Relativamente aos Radiocontrolados informou não haver ainda calendário definido, enquanto que no Wakeboard além das provas já previstas, existe a possibilidade de se realizar também uma prova no Porto, estando este tema ainda em discussão com a APW (Associação de Wakeboard). O Wakesurf em Castelo de Bode será feito pelo promotor Correct Craft. O Ski Náutico terá o seu regresso a Montargil, passando depois por Castelo de Bode e Coruche, Castelo de Bode e de novo Coruche, sendo que poderá dar-se também a entrada da Barragem do Carril. Referiu-se depois às Escolas da Motonáutica, de forma a dar continuidade à formação de novos praticantes e à aquisição dos barcos para a Fórmula Futuro mantendo-se a realização de provas desta disciplina em Lagoa e em Mira, tendo ficado também hoje definido com o Município de Coimbra o reforço da aposta nesta categoria de formação e iniciação na modalidade com mais uma prova, bem como a filiação na FPM do Clube de Remo de Coimbra onde a FPM irá ter instalações para guardar os barcos e promover esta prática desportiva. Em termos de Selecções Nacionais e Alto Rendimento irão manter-se as linhas traçadas este ano.....

Quanto às provas Internacionais referiu que Mira irá receber a primeira prova do Campeonato da Europa Aquabike, em Julho, encontrando-se em fase de candidatura uma etapa do Campeonato do Mundo de F1, em Portugal. Apesar deste processo não estar dependente da Federação, mas sim dos Municípios e do promotor F1H2O a FPM irá estar ao lado dos intervenientes para que essa prova se concretize. A exemplo de 2024 irão realizar-se duas jornadas do Campeonato do Mundo de F2, em Peso da Régua/Lamego e em Vila Velha de Ródão, cujos Municípios já firmaram os competentes acordos com a U.I.M. Relativamente ao Freeride vai manter-se na Lourinhã, não obstante ser um evento promovido por uma Entidade que não é reconhecida a nível Nacional e Internacional, pelo que a Federação vai manter-se à margem mas irá fiscalizar.....

No Projecto Nacional de Desporto para Todos irá manter-se o programa deste ano, dando continuidade à promoção do desporto e proporcionando o acesso à modalidade a todos, nomeadamente aos jovens, pessoas com deficiência e idosos. No Programa Nacional de Ética no Desporto tem vindo a ser feito um reforço no que diz respeito a formações, mas verifica-se que a adesão às mesmas tem sido fraca, pelo que é necessário encontrar uma solução para captar mais participantes no próximo ano. A formação de Recursos Humanos irá igualmente manter-se.....

Em relação ao orçamento para 2025 informou não haver alterações significativas em relação aos anos anteriores, mantendo-se o valor nos seiscentos mil euros e transmitiu que irá manter-se também o apoio aos Clubes e a isenção de taxas aos pilotos.....

Tomou a palavra o Presidente da Assembleia-Geral, António de Morais, questionando os presentes sobre algum esclarecimento relativo ao documento apresentado. Na ausência de intervenções foi posto à votação o Plano de Actividades e Orçamento para 2025, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.....



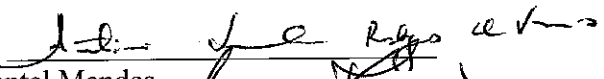
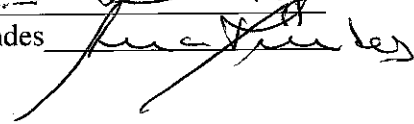
De seguida o Presidente da Assembleia-Geral informou que se encontra a decorrer o processo de renovação do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva devendo a Federação Portuguesa de Motonáutica submeter o referido pedido de renovação até ao fim do mês de Dezembro junto do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado do Desporto, pelo que se torna necessário adequar os Estatutos da FPM ao DL 248-B/2008, de 31 de Dezembro, na sua redacção em vigor, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, e também o Regulamento de Disciplina da FPM ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redacção em vigor, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, bem como na alínea a), do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Motonáutica, conforme documentos com as respectivas propostas de alteração em posse dos Delegados presentes e em anexo a esta acta, propondo para o efeito subdividir o ponto 4 em dois.....

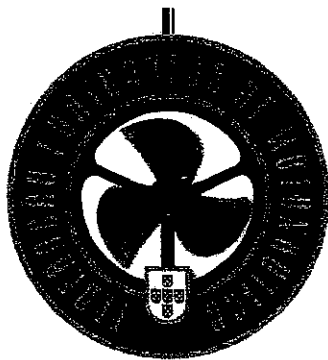
Procedeu, por isso, à leitura detalhada do articulado legal a ser objecto de alteração parcial aos Estatutos da FPM, de forma a dar cumprimento à legislação em vigor, tendo sido posto à votação e aprovado por unanimidade.....

De igual forma procedeu à leitura da proposta da Direcção da FPM para alteração ao Regulamento de Disciplina, a qual foi posta à votação e aprovada por unanimidade.....

Antes de finalizar questionou os presentes sobre se haveria mais algum assunto que gostariam de ver abordado e propôs um voto de louvor à Direcção da FPM pelo empenho, dedicação e validade de resultados obtidos o qual foi aprovado por aclamação.....

Nada mais havendo a tratar foi, pelo Presidente da Assembleia Geral encerrada a sessão, sendo esta ata assinada pelos elementos da Mesa da Assembleia- Geral.....

O Presidente: António Manuel Rodrigues de Morais 
A Secretária (em substituição): Ana Alexandra Pimentel Mendes 



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - D.R. nº 139 - II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva - D.R. nº 209 - II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Proposta de alteração parcial aos Estatutos da Federação Portuguesa de Motonáutica para adequação ao DL 248-B/2008, de 31 de Dezembro, na sua redação em vigor, que estabelece o regime jurídico das Federações desportivas e as condições de atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Art. 8º-A

Regime de paridade de sexo

1. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização da F.P.M. não pode ser inferior a 33,3 %.
2. Os limiares referidos no número anterior devem ser cumpridos relativamente à totalidade dos membros, executivos e não executivos, que integrem os órgãos de administração.
3. Ao incumprimento dos limiares mínimos a que se refere o presente artigo aplica -se o regime sancionatório previsto no artigo 6.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, que aprova o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.



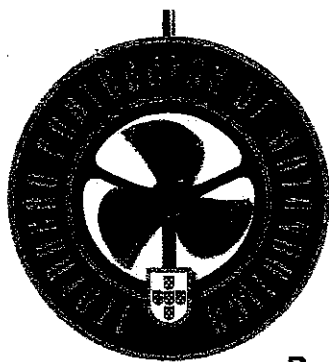
30 de Novembro 2024



Rua Cintura do Porto de Lisboa
à Rocha Conde d' Óbidos, Edifício 104
1350 - 352 Lisboa
Tel: 218 871 990

E-mail:
Site:

fpm@fpmotonautica.org
www.fpmotonautica.org



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Proposta da Direcção da FPM para alteração ao Regulamento de Disciplina ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º e no artigo 52.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redacção em vigor, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, bem como na alínea a), do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Motonáutica.

Artigo 13.º **Infracções**

1. Considera-se infracção disciplinar em matéria desportiva a acção ou omissão, ainda que meramente culposas, praticadas pelos agentes desportivos referidos no artigo 3º, no exercício das suas funções ou actividades, e em violação dos deveres gerais ou especiais decorrentes do seu estatuto e da legislação aplicável.
2. A tentativa só é punível nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.
3. Constituem também infracção disciplinar:
 - a) Todos os comportamentos antidesportivos contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção, suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o respetivo resultado.
 - b) A violação da obrigação de denúncia obrigatória ao Ministério Público por parte dos agentes desportivos, sempre que tenham conhecimento ou suspeitem de comportamentos antidesportivos contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção e suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o respetivo resultado.

Artigo 22.º **Sanções disciplinares**

Os agentes desportivos enunciados no artigo 3º deste Regulamento estão sujeitos às seguintes penas, se outras mais graves não forem previstas em legislação oficial ou regulamentar específica:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Multa.
- e) Suspensão prática da atividade desportiva
- f) Suspensão de funções desportivas ou dirigentes



Rua Cintura do Porto de Lisboa
à Rocha Conde d' Óbidos, Edifício 104
1350 – 352 Lisboa
Tel: 218 871 990

E-mail:
Site:

fpm@fpmotonautica.org
www.fpmotonautica.org



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - D.R. nº 139 - II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva - D.R. nº 209 - II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Artigo 22.º-A Reincidência

1. A reincidência na violação do disposto nos números 1 a 3 do artigo 21º da Lei 39/2023, de 4 de agosto, determina o impedimento de participar em competições desportivas e a aplicação de sanções de natureza desportiva, nos termos regulamentares aprovados pela F.P.M.
2. A reincidência na violação do disposto nos números 1 a 6 do artigo 22º da Lei 39/2023, de 04 de agosto, determina a aplicação de sanções de natureza desportiva, nos termos regulamentares aprovados pela F.P.M.
3. A reincidência na violação do disposto nos números 1 a 6 do artigo 23º determina a aplicação de sanções de natureza desportiva, nos termos regulamentares aprovados F.P.M.
4. A violação de deveres laborais na relação com praticantes e treinadores por parte da sociedade desportiva constitui contraordenação muito grave e determina a aplicação de sanções de natureza desportiva, nos termos regulamentares aprovados pela federação desportiva da respetiva modalidade e, no caso das sociedades desportivas participantes em competições profissionais, pela respetiva liga profissional (Praticantes e treinadores).

ARTIGO 24-Aº Suspensão Prática Atividade Desportiva ou de funções desportivas ou Dirigentes

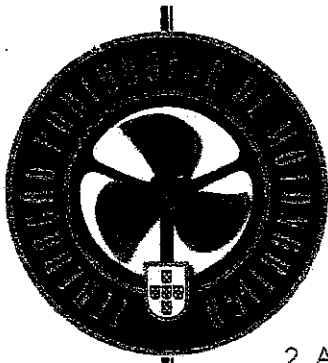
1. A prática de comportamentos antidesportivos contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção, suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o respetivo resultado é sancionada com suspensão da prática da atividade desportiva ou de funções desportivas ou dirigentes por um período:
 - a) De 2 a 10 anos, no caso de corrupção passiva;
 - b) De 1 a 5 anos, no caso de corrupção ativa;
 - c) De 1 a 5 anos, no caso de tráfico de influência;
 - d) De 1 a 5 anos, no caso de oferta ou recebimento indevido de vantagem;
 - e) De 1 a 5 anos, no caso de associação criminosa;
 - f) De 6 meses a 3 anos, no caso de aposta antidesportiva;
 - g) De 6 meses a 3 anos, no caso de coação desportiva;
 - h) De 6 meses a 3 anos, no caso de violação da al. a) do n.º2 do artigo 13;
 - i) De 2 a 10 anos, no caso de violação do disposto no artigo 7.º da Lei 14/2024, de 19 de Janeiro



Rua Cintura do Porto de Lisboa
à Rocha Conde d' Óbidos, Edifício 104
1350 - 352 Lisboa
Tel: 218 871 990

E-mail:
Site:

fpm@fpmotonautica.org
www.fpmotonautica.org



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

2. A violação do previsto no artigo 13º, n.º 2, al. a) do presente regulamento por parte dos clubes desportivos faz incorrer nas seguintes sanções:
- a) Perda de pontos ou de lugares na ordem classificativa da competição;
 - b) Exclusão da competição por um período não superior a cinco épocas desportivas.

Artigo 33º- A

Comportamentos antidesportivos

Denúncia obrigatória

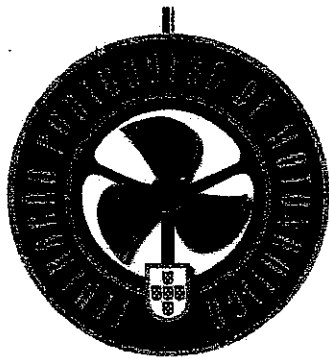
1. Sempre que os agentes desportivos tenham conhecimento ou suspeitem de comportamentos antidesportivos contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção e suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o respetivo resultado, devem transmiti-los imediatamente ao Ministério Público.
2. É garantida a proteção dos dados pessoais do denunciante, bem como a confidencialidade da sua identidade, nos termos:
 - a) Da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - b) Da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União; e
 - c) Demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. As pessoas coletivas desportivas e os agentes desportivos estão impedidos de praticar quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue denúncias às autoridades competentes ao abrigo do presente artigo.
4. As denúncias efetuadas ao abrigo do presente artigo não podem, por si só, servir de fundamento à promoção de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da denúncia, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.
5. No sítio de internet da Federação existe um canal de denúncia interna destinado a factos suscetíveis de configurarem infração de normas de defesa da ética desportiva, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.



Rua Cintura do Porto de Lisboa
à Rocha Conde d' Óbidos, Edifício 104
1350 – 352 Lisboa
Tel: 218 871 990

E-mail:
Site:

fpm@fpmotonautica.org
www.fpmotonautica.org



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - D.R. nº 139 - II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva - D.R. nº 209 - II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

ARTIGO 33º -B Comportamentos antidesportivos Responsabilidade Disciplinar

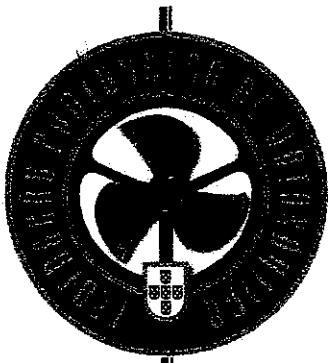
1. A Responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente da prática do mesmo facto.
2. O processo disciplinar é promovido independentemente de qualquer outro.
3. Quando, com fundamento nos mesmos factos, seja instaurado processo criminal contra os sujeitos suspeitos da prática de ilícito disciplinar ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo anterior, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, devendo a mesma ser comunicada pela F.P.M. à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à federação de cópia do despacho de acusação, e, se a ela houver lugar, do despacho de pronúncia.
4. A suspensão do processo disciplinar no número anterior cessa se decorridos 18 meses, contados desde a data da sua instauração, não for proferido despacho de acusação, ou, se a ele houver lugar, despacho de pronúncia, sendo os factos apurados no processo disciplinar.
5. Sempre que, em processo criminal contra suspeito da prática de ilícito disciplinar ao abrigo da presente lei, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal ordena a remessa à respetiva federação, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pela F.P.M.
6. O prazo de prescrição do procedimento disciplinar suspende-se, durante o tempo em que o processo disciplinar estiver suspenso, nos termos do n.º 3.
7. A suspensão do prazo de prescrição do procedimento disciplinar não pode ultrapassar o prazo máximo de 18 meses.
8. O prazo de prescrição do procedimento disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido da:
 - a) Instauração do processo disciplinar;
 - b) Acusação.
9. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática do facto tenham decorrido 8 anos.
10. O prazo de prescrição do procedimento disciplinar suspende-se, durante o tempo em que o processo disciplinar estiver suspenso, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º;
11. A suspensão do prazo de prescrição do procedimento disciplinar não pode ultrapassar o prazo máximo de 18 meses.



Rua Cintura do Porto de Lisboa
à Rocha Conde d' Óbidos, Edifício 104
1350 - 352 Lisboa
Tel: 218 871 990

E-mail:
Site:

fpm@fpmotonautica.org
www.fpmotonautica.org



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - D.R. nº 139 - II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva - D.R. nº 209 - II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

12. O prazo de prescrição do procedimento disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido da:

- a) Instauração do processo disciplinar;
- b) Acusação

ARTIGO 42º Canal interno denúncia

Existe um canal de denúncia interna destinado a factos suscetíveis de configurarem infração de normas de defesa da ética desportiva, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.



30 de Novembro 2024



Rua Cintura do Porto de Lisboa
à Rocha Conde d' Óbidos, Edifício 104
1350 - 352 Lisboa
Tel: 218 871 990

E-mail:
Site:

fpm@fpmotonautica.org
www.fpmotonautica.org